



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

INDICAÇÃO Nº 0559/2023

Em, 09 de agosto de 2023

SOLICITA À EXMA. SRA. PREFEITA QUE SEJAM ENVIDADOS ESFORÇOS NO SENTIDO DE DAR CUMPRIMENTO EFETIVO À DECISÃO DO STF NA CAUTELAR DA ADPF Nº 976-DF, NO ÂMBITO DA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO SOCIAL INERENTE À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Exmo(a) Sr(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Cabo Frio

O Vereador que esta subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, INDICA à Douta Mesa, na forma regimental, envio de expediente à Exma. Senhora Prefeita, solicitando seja dado cumprimento IMEDIATO, pela(s) secretaria(s) municipal(ais) competente(s), sobretudo pelas zeladorias urbanas, à decisão proferida pelo Ministro Relator, Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, na MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL n.º 976-DF, no contexto da formulação de políticas públicas para a questão social inerente à pessoa em situação de rua, mediante a realização de diagnóstico pormenorizado contendo a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica no território municipal, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação, no prazo de 120 (cento e vinte dias), além da adoção imediata das seguintes providências:

- Pelas pastas e autoridades municipais competentes:

- (i) Efetivar medidas que garantam a segurança pessoal e dos bens das pessoas em situação de rua dentro dos abrigos institucionais existentes;
- (ii) Disponibilizar o apoio das vigilâncias sanitárias para garantir abrigo aos animais de pessoas em situação de rua;
- (iii) Proibir o recolhimento forçado de bens e pertences, assim como a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua;
- (iv) Vedar o emprego de técnicas de arquitetura hostil contra as populações em situação de rua, bem como efetivem o levantamento das barreiras e equipamentos que dificultam o acesso a políticas e serviços públicos, assim como mecanismos para superá-las;

- No âmbito das zeladorias urbanas:

- (v) Divulgar previamente o dia, o horário e o local das ações de zeladoria urbana nos seus respectivos sites, nos abrigos, e outros meios em atendimento ao princípio da transparência dos atos da administração pública permitindo assim que a pessoa em situação de rua recolha seus pertences e que haja a limpeza do espaço sem conflitos;
- (vi) Prestar informações claras sobre a destinação de bens porventura apreendidos, o local de armazenamento dos itens e o procedimento de recuperação do



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

bem;

(vii) Promover a capacitação dos agentes com vistas ao tratamento digno da população em situação de rua, informando-os sobre as instâncias de responsabilização penal e administrativa;

(viii) Garantir a existência de bagageiros para as pessoas em situação de rua guardarem seus pertences;

(ix) Determinar a participação de agentes de serviço social e saúde em ações de grande porte;

(x) Disponibilizar bebedouros, banheiros públicos e lavanderias sociais de fácil acesso para população em situação de rua;

(xi) Realizar inspeção periódica dos centros de acolhimento para garantir, entre outros, sua salubridade e sua segurança;

(xii) Realizar, periodicamente, mutirões da cidadania para a regularização de documentação, inscrição em cadastros governamentais e inclusão em políticas públicas existentes;

(xiii) Criar um programa de enfrentamento e prevenção à violência que atinge a população em situação de rua;

(xiv) Formular um protocolo intersetorial de atendimento na rede pública de saúde para a população em situação de rua;

(xv) Disponibilizar e divulgar alertas meteorológicos, por parte das Defesas Civis de todos os entes federativos, para que se possam prever as ondas de frio com a máxima antecedência e prevenir os seus impactos na população em situação de rua;

- Disponibilização imediata:

(xvi) Pela defesa civil, de barracas para pessoas em situação de rua com estrutura mínima compatível com a dignidade da pessoa humana, nos locais definidos pelo Poder Público nos quais não haja número de vagas em número compatível com a necessidade;

(xvii) itens de higiene básica à população em situação de rua.

Para facilitar a exata compreensão desta Indicação pela destinatária, requer-se seja o ofício, a ser expedido pela Secretaria desta Câmara, instruído com cópia do inteiro teor da presente proposição.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2023.

DAVIDOS SANTOS SOUZA
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de mais uma iniciativa do nosso Mandato, no mister do exercício da fiscalização, com vistas a provocar o Poder Público local a cumprir os preceitos constitucionais relativos à saúde, moradia, vida digna e alguns princípios, entre quais o da eficiência, no contexto da população em situação de rua.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

A conjuntura precária vivida pela população em situação de rua decorre, também, de omissões estruturais e relevantes do poder público, sobretudo atribuíveis ao Poder Executivo – em seus três níveis federativos.

É notório que pessoas em situação de rua encontram-se em condição de fragilidade, incerteza, provisoriedade e precariedade, sendo que o Poder Público, em todas as suas esferas, tem deixado de cumprir os preceitos constitucionais relativos à saúde, moradia, vida digna e alguns princípios, entre quais o da eficiência.

Ademais, as políticas públicas adotadas pelo Estado não são capazes de lidar com a situação, implicando no aumento da população de rua.

Não é demais ressaltar que o contexto da população em situação de rua tornou-se ainda mais agudo no período pós-pandêmico, em que houve uma intensificação da crise econômica e social no país.

Nesse contexto, é forçoso destacar que a idealização de um plano de ação, a par das diretrizes genéricas da política nacional prevista no Decreto Federal 7.053/2009, constitui providência imprescindível para jungir a sociedade no empenho – humano, solidário e existencial – de desagrar paulatinamente a insustentável gravidade em que vive população em situação de rua.

É necessário que o poder público local elabore planos de ação periódicos, bem como desenvolva, em conjunto com os órgãos federais competentes, indicadores para o monitoramento e avaliação das ações e proponha medidas que assegurem a articulação intersetorial, entre outras medidas.

Contamos com a sensibilidade dos colegas Vereadores a fim de que seja aprovada a presente Indicação, que se faz com fundamento no art. 24, inc. XV, da Lei Orgânica c/c o art. 96 do Regimento Interno.